



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2542 | Quarta-feira, 12 de abril de 2023.

Este documento contém 26 páginas

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Secretaria de Fazenda.....	23
Gabinete.....	01	Divisão de Licitação.....	23
Secretaria de Administração.....	21	Secretaria de Saúde.....	25
Divisão de Licitação.....	21	Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	25
Divisão de Recursos Humanos.....	21	Secretaria de Assistência Social.....	26

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE CIANORTE-PR

Apresentação do Plano de Mobilidade Urbana e dos projetos realizados e em andamento pela PROENGE / DIRETRAN

**DATA:** 13 de abril de 2023  
**HORÁRIO:** 19h30  
**LOCAL:** Câmara Municipal

A apresentação de sugestões por escrito poderão ser enviadas para o e-mail [transito@cianorte.pr.gov.br](mailto:transito@cianorte.pr.gov.br) até 5 dias antes do evento.

**PREFEITURA DE CIANORTE**

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Cianorte convida os munícipes para participarem da Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

27 de abril de 2023 | às 14 horas  
na Câmara Municipal de Cianorte

**PREFEITURA DE CIANORTE**

### Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 77, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública do Município de Cianorte e organizações da sociedade civil; Considerando o Credenciamento Público nº 04/2018; Considerando o Decreto Municipal nº 10, de 25 de janeiro de 2023;

#### DECRETA

**Art. 1º.** A quantidade de vagas e os valores a serem repassados através de Termos de Colaboração para as entidades credenciadas ao serviço abaixo indicado, credenciadas no Credenciamento Público nº 04/2018, e previstos no Decreto Municipal nº 10, de 25 de janeiro de 2023, passam a ser:

SERVIÇO	Abrangência	Quant. de Vagas	Valor per capita	Período	Valor total
Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade "Abrigo" para idosos do sexo masculino	Municipal	13	R\$ 1.086,48	2 meses	R\$ 28.248,48
Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade "Abrigo" para idosos do sexo masculino	Municipal	19	R\$ 1.086,48	10 meses	R\$ 206.431,20

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá providenciar as alterações necessárias no Termo de Colaboração pactuado, para cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO

PORTARIA Nº 65/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.563, de 2 de junho de 2015, com alteração dada pela Lei Municipal nº 5.031, de 3 de abril de 2019; Considerando a Portaria nº 121, de 20 de abril de 2021; Considerando o Ofício nº 011/2023-SE/CMS;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Os incisos III do art. 1º da Portaria nº 121, de 20 de abril de 2021, referente aos representante de entidade congregada de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais de abrangência Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

III – 01 (um) representante de entidade congregada de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais de abrangência Municipal e seu suplente;

Titular: Juvenal Dionizio de Souza

Suplente: Diener Gonçalves de Santana

(...)

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 66/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear Comissão para efetuar os procedimentos necessários à organização dos festejos alusivos ao 70º (septuagésimo) Aniversário do Município de Cianorte, assim composta:

- I** – Presidente:  
Larissa Meneguello Biggi Polli
- II** – Vice Presidente:  
Evandro de Castro
- III** – Demais membros:  
Aline Rosa Kist  
Anízio Menarim Filho  
Clarissa Ligia Paranzini Lago  
Daniella de Cassia Silva Carraro Parreiras  
Daniele Gonçalves Lima Simão  
Fernanda Azevedo Braghini  
José Maria de Souza  
Mariana Affonço  
Roberto Pazinato Junior

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria 239/2022.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 11 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 67/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de aprimorar as Políticas Públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear Comissão de acompanhamento e monitoramento das Políticas Públicas de atendimento a vulneráveis da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Adrieli Volpato Craveiro
- Aline Rosa Kist
- Ana Cristina Arnaldi Silva
- Anamaria Alves dos Santos
- Clarissa Ligia Paranzini Lago
- Daniele Gonçalves Lima Simão
- Daniely Cristiane Resina Ferreira
- Enidelci Aparacida Cescon Rodrigues
- Jakeline Placido Marcon
- Jaqueline de Fátima Comar Sousa
- José Maria de Souza
- Larissa Heloisa Vieira
- Stephanie Mariane Freitas Piveta Azevedo
- Wagner Henrique Yoshimi Nishimura
- Wilson Luiz Peres Pedrão

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria nº 55/2023.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 68/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a conveniência e oportunidade de proceder à avaliação da necessária aquisição de bens pela Administração Municipal;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial Permanente de Avaliação de Aquisição Bens para o fim específico de avaliar a necessária aquisição de bens pelas Secretarias Municipais.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Permanente de Avaliação de Aquisição Bens instituída por esta Portaria será composta pelos seguintes membros:

- I** – Gabinete do Prefeito  
Laércio de Azevedo dos Santos  
Daniele Gonçalves de Lima
- II** – Assessoria de Planejamento  
Anamaria Alves dos Santos  
Ana Cláudia Berssani
- III** – Secretaria Municipal da Fazenda:  
Priscila Andreotti Ferreira Lopes  
Bruno Duarte Ferreira  
Juscélia de Fátima Maruti Milagres
- IV** – Secretaria Municipal de Administração  
José Maria de Souza  
Adriane Luciane Viviane Ckristine Pio Baili  
Fabiano Luiz Tomé
- V** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Algacir Bortolatto
- VI** – Secretaria Municipal de Educação  
Gisceli Maioli Serafim
- VII** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal  
Luís Cláudio Albuquerque
- VIII** – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário  
Klauber Wellington Comar
- IX** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Alessandro da Silva Brito
- X** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Eva Isidoro da Silva
- XI** – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Juscélio Takashi Ishii  
Luana Vitória Tavares Lemes
- XII** – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes  
Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi
- XIII** – Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Fernanda Azevedo Braghini  
Wilson Lourenço Russinholi
- XIV** – Secretaria Municipal de Cultura  
Sergiani Paula Felix de Souza
- XV** – Secretaria Municipal de Saúde  
Natan Mustasso Socotini  
Evan Pereira
- XVI** – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Mayara Vitti Parissenti
- XVII** – Procuradoria Jurídica  
Vitor Martins Davi Vilar

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogada a Portaria nº 46/2023.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de março de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 69/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a Portaria nº 76/2022 que determinou a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com fulcro no artigo 2º do Decreto Municipal nº 141, de 23 de Julho de 2.020, para apurar a eventual prática irregular e ilegal perpetrada na licitação de Concorrência Pública sob nº 01/2021; Considerando o período de suspensão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em face do pedido de leniência; Considerando a necessidade de acompanhamento do cumprimento do acordo;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº 76/2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

108

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

Inquérito Civil n. MPPR-0036.21.004469-3

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do meio ambiente, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, ambos da Constituição da República; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece "*todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*";

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

109

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;*

**CONSIDERANDO** que foi instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte/PR os Inquéritos Cíveis n.º MPPR-0036.21.004469-3 e 0036.21.004626-8, para apurar existência de dano ambiental constante no descarte irregular de resíduos sólidos, no Distrito de Vidigal, Município de Cianorte/PR;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos supracitados foram instaurados após moradores do Distrito informarem o descarte irregular de resíduos sólidos em um terreno na Rua Olegário Paschoal Martinelli, além da ocorrência de incêndios na área de descarte que afetariam a população que reside nas proximidades;

**CONSIDERANDO** que a polícia militar ambiental compareceu no local e atestou a veracidade das informações, esclarecendo que a área denunciada trata-se de um lixão a céu aberto onde estariam sendo depositados e deixados lixos de diversos tipos, sem qualquer tipo de coleta seletiva, bem como que a propriedade pertenceria ao Município de Cianorte/PR (fl. 22/35);

**CONSIDERANDO** que o Município de Cianorte/PR informou que o local é utilizado pelos Munícipes como depósito irregular de resíduos sólidos e que o Ente Municipal não descartaria lixo no local (fls. 46/49);





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

110

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Meio Ambiente de Cianorte/PR esclareceu que o serviço de varrição manual e mecanizada, capina e retirada de resíduos produzidos em vias e logadouros públicos é realizado pela empresa **ORBACH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, sob o contrato de nº 1466/2017;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cianorte/PR, após realizar a limpeza da propriedade, cercou o local em questão com alambrando e instalou um portão com cadeado para evitar a entrada de munícipes, e, conseqüentemente, o descarte irregular de lixo;

**CONSIDERANDO** que mesmo após o isolamento do local, a polícia militar durante a realização de diligências *in loco*, informou que ainda haviam galhos e folhas oriundas da varrição de rua na propriedade (fls. 133/141);

**CONSIDERANDO** que tal informação foi confirmada pelo Instituto Água e Terra (IAT), que durante inspeção da área destacou que *“havia disposição irregular de resíduos sólidos oriundos de poda, capina e varrição com indicativos de ser proveniente do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, realizado pela empresa ORBACH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA* (fls. 144/159);

**CONSIDERANDO** que na data da inspeção a supracitada empresa foi flagrada pelo IAT no interior da área isolada, realizando o descarte de resíduos no local (fl. 94);

**CONSIDERANDO** que o Órgão Ambiental apontou que o local não possui licenciamento ambiental, e por ser localizado na proximidade do núcleo populacional, não é passível de regularização (fls. 89/102);

**CONSIDERANDO** que o local encontra-se trancado, e que só é





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

JLL

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

possível acessá-lo com a autorização do Município;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Água e Terra apontou a transgressão ao art. 14, inciso I da Lei Estadual nº 12.493/999, o art. 54, parágrafo 2º, inciso V da Lei 9.605/98 e art. 62, inciso V do Decreto Federal nº 6.514/2008 (fls. 89/102);

**CONSIDERANDO** que o Órgão Ambiental, diante das informações apresentados, determinou a adoção das seguintes medidas: **i)** cessação imediata a disposição irregular de resíduos sólidos no local; **ii)** remoção e destinação final adequada aos resíduos sólidos recicláveis, pneus e espumas em até 10 (dez) dias, apresentado relatório fotográfico e documentos confirmatórios de cumprimento; e **iii)** remoção e destinação final dos resíduos sólidos da varrição, poda e capina em até 10 (dez) dias, apresentando relatório fotográfico e documentos confirmatórios de cumprimento (fls. 89/102);

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 54, § 2º, inciso V da Lei 9.605/98:

**“Art. 54.** Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: § 2º Se o crime: **V** - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: Pena - reclusão, de um a cinco anos”;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 14, inciso I da Lei Estadual 12.493/1999: *“Ficam proibidas, em todo o território do Estado do Paraná, as seguintes formas de destinação final de resíduos sólidos, inclusive pneus usados: I - lançamento “in natura” a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;”*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 214 e art. 218 da Lei Orgânica

Página 4 de 10





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

112

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

do Município de Cianorte/PR:

**Art. 214:** Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle ambiental;

**Art. 218:** A coleta, o transporte, tratamento, reaproveitamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente;"

**CONSIDERANDO** que conforme esclarecimentos do Município de Cianorte/PR, caberia a empresa Representada realizar a coleta, transporte e depósito dos resíduos em local adequado, licenciado pelo Instituto Ambiental do Paraná (fl.48);

**CONSIDERANDO** que o plexo probatório inserto neste procedimento aponta, além da prática de danos ambientais pelo descarte irregular de resíduos, o possível não cumprimento de cláusula contratual pela empresa **ORBACH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA;**

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Constituição Federal dispõe acerca do Princípio da Eficiência, o qual estabelece que os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia, com o intuito de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, acerca da fiscalização do Município, por meio do controle interno exercido pela própria Municipalidade;

Página 5 de 10 C





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

113

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/1993, da mesma forma, prevê a necessidade dos contratos administrativos serem acompanhados/fiscalizados por um representante da administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 2776/2006 do Município de Cianorte/PR, a qual estabelece normas gerais para fiscalização do Município, organizada por intermédio do Sistema de Controle Interno Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, VI, da referida lei, cria a Unidade de Controle Interno do Município para *“executar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;”*

**CONSIDERANDO** que os contratos podem ser controlados pela própria Administração (controle interno), podendo ela, no exercício da sua autotutela, revogar certames e anular licitações e contratos administrativos ilegais, em razão do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de cláusulas de contrato administrativo pode ensejar sua rescisão ou outras consequências, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná/PR, entende pela possibilidade da aplicação de multa e outras sanções, dentre elas, à rescisão do contrato, em razão do descumprimento deste:

<sup>1</sup>“Se o particular é inadimplente, normalmente, ele deverá indenizar a Administração Pública pelos danos causados em virtude do inadimplemento. De fato, em caso de inadimplemento do particular contratado, o Poder Público deverá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, executar a garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, retendo os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. Todas essas medidas independem da aplicação das penalidades cabíveis em virtude do descumprimento contratual.” (CARVALHO, Mateus. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. Salvador: JusPodivm. 2015. p. 536.);







# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

114

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONSTRUÇÃO DE PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO. INADIMPLEMENTO PARCIAL POR PARTE DA CONSTRUTORA DEVIDAMENTE CONFIGURADO. DESCUMPRIMENTO DE 10,75% COMPROVADO. OBRIGAÇÃO DE FAZER DEVIDA. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM RESSARCIMENTO. MULTA CONTRATUAL DEVIDA. ADEQUAÇÃO, SOB PENA DE ABUSIVIDADE. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0000610-11.2016.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - J. 04.07.2022)." Destaca-se.

"DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E ORDENS DE SUPERIORES. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO (ARTIGOS 77, 78 E 79, DA LEI Nº 8.666/93). a) nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), é possível a rescisão unilateral do Contrato Administrativo no caso de inexecução do contrato, bem como havendo descumprimento de suas cláusulas ou desobediência às ordens emanadas pelos superiores do contratado. (TJPR. AC 1.466.512-6. 5ª Câmara Cível. Rel. Leonel Cunha. Julg. 19.04.2016.)". Destaca-se.

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos, ao tomarem conhecimento de determinada situação e deixarem de atuar de acordo com as atribuições de seus cargos, ferem, os direitos dos administrados a uma Administração proba e pautada na legalidade;

**CONSIDERANDO** que o agente público ao atuar dolosamente e de forma ilícita na celebração, fiscalização ou análise de prestação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública deverá responder pelos atos praticados;

**CONSIDERANDO** que a situação, caso efetivamente esteja acontecendo, pode redundar em improbidade administrativa e/ou corrupção empresarial:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

XIX - agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

Página 7 de 10.C





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

115

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

**CONSIDERANDO** que a ausência de cumprimento de obrigações assumidas em contrato pela empresa Requerida, pode caracterizar fraude em licitação ou contrato, nos termos do art. 337-L do Código Penal:

“**Art. 337-L:** Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente mediante: i) entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas nos editais ou nos instrumentos contratuais”;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, de acordo com o que consta nos autos deste procedimento, a empresa **ORBACH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** depositaria resíduos sólidos, em propriedade do Município de Cianorte/PR com a anuência deste, descumprindo o teor do Contrato nº 1466/2017;

### RESOLVE RECOMENDAR,

1) A Representada **ORBACH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** para que tome conhecimento da presente recomendação e, em caso de acolhimento do seu teor, adote, sem prejuízo de outras medidas que entender cabíveis, bem como em relação às suas obrigações decorrentes do contrato 1466/217 com o Município de Cianorte/PR, as seguintes medidas:

a) que **CESSE** imediatamente a disposição irregular de resíduos sólidos no local, sendo vedado quaisquer tipos de disposição de rejeitos, tendo em vista a inviabilidade locacional da área para este fim;

b) que **REMOVA** e providencie a **DESTINAÇÃO** final adequada aos resíduos sólidos recicláveis, pneus e espumas, apresentando relatório fotográfico e documentos confirmatórios de cumprimento;

c) que **REMOVA** e providencie a **DESTINAÇÃO** final adequada aos resíduos oriundos da varrição, poda e capina, apresentando relatório fotográfico e documentos confirmatórios de cumprimento;

Página 8 de 10 C





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

116

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

d) que **PROVIDENCIE** um local adequado para o depósito dos resíduos coletados, que possua licenciamento do Instituto Água e Terra, nos termos informados pelo Município de Cianorte/PR (fl. 47/48);

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Senhoria acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação – a ser entregue na Travessa Itororó, nº 300, Zona 1, no Município de Cianorte/PR, ou pelo e-mail [cianorte.4prom@mppr.mp.br](mailto:cianorte.4prom@mppr.mp.br); advertido de que **a inobservância de seus termos implicará na possibilidade na adoção das medidas cabíveis necessárias**, para a obtenção do resultado aqui pretendido.

2) Ao **Prefeito do Município de Cianorte/PR** ou a quem o substitua ou o suceda no cargo, e a todos os Servidores Públicos, para que tomem conhecimento da presente recomendação e, em caso de acolhimento do seu teor, adotem, sem prejuízo de outras medidas que entenderem cabíveis, bem como em relação às suas atribuições, as seguintes medidas:

a) que **CESSE** imediatamente a disposição irregular de resíduos sólidos no local, sendo vedado quaisquer tipos de disposição de rejeitos, tendo em vista a inviabilidade locacional da área para este fim;

b) que **REMOVA** e providencie a **DESTINAÇÃO** final adequada aos resíduos sólidos recicláveis, pneus e espumas, apresentando relatório fotográfico e documentos confirmatórios de cumprimento;

c) que **REMOVA** e providencie a **DESTINAÇÃO** final adequada aos resíduos oriundos da varrição, poda e capina, apresentando relatório fotográfico e documentos confirmatórios de cumprimento;

Página 9 de 10 C





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

117

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

d) que **PROMOVA** a fiscalização dos contratos realizados com a empresa **ORBACH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** (CNPJ: 17.257.093/0001-37), em razão do suposto dano ambiental praticado e descumprimento contratual, adotando as medidas que entender cabíveis;

e) que promova a fiscalização de todos os contratos/serviços através do Controle Interno Municipal, considerando o disposto na Constituição Federal, Lei nº 8.666/1993, bem como da Lei nº 2776/2006 do Município de Cianorte/PR;

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação – a ser entregue na Travessa Itororó, nº 300, Zona 1, no Município de Cianorte/PR, ou pelo e-mail [cianorte.4prom@mppr.mp.br](mailto:cianorte.4prom@mppr.mp.br); advertido de que **a inobservância de seus termos implicará na possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa**, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública em face do Município de Cianorte/PR, para a obtenção do resultado aqui pretendido.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Prefeito do Município de Cianorte/PR, **QUE DETERMINE A PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, independentemente de seu acolhimento, o que, também, deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Cianorte/PR, 14 de março de 2023.

  
**BIANCA RIVA RIBEIRO**  
Promotora de Justiça





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

Procedimento Preparatório n. MPPR-0036.22.004462-6

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte/PR o Procedimento Preparatório n.º MPPR-0036.22.004462-6, derivado da Notícia de Fato registrada sob o mesmo número, para apurar suposta irregularidade no Portal da Transparência do Município de Cianorte/PR, no que se refere às diárias;

**CONSIDERANDO** que apurou-se a ausência de documentos no Portal da Transparência do Município de Cianorte/PR, que comprovem o efetivo deslocamento dos servidores que receberam diárias;

**CONSIDERANDO** que não é adotado pelo Município uma padronização ao disponibilizar as informações referentes aos pagamentos de diárias, o que pode dificultar o entendimento do cidadão comum;

**CONSIDERANDO** que, no citado procedimento, o Município de Cianorte/PR informou que todos os documentos são anexados no Portal da Transparência, contudo, não esclareceu a ausência da comprovação integral dos deslocamentos referentes às diárias;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instaurou o Processo nº 583955/22, em razão da mesma denúncia recebida por esta Unidade de Trabalho;

**CONSIDERANDO** que no citado processo, o TCE exarou a seguinte decisão:

“(...) Nesse contexto, nota-se no Portal da Transparência que nas diárias citadas pelo Denunciante foram inseridas informações relativas ao empenho, liquidação e pagamento, bem como ao interesse público que permeia o deslocamento, o veículo utilizado, entre outras. Contudo, não constam documentos que comprovem o efetivo deslocamento (...) Nesse contexto, entende-se adequada a expedição de recomendação ao Município para que, quando houver pagamento de diárias, passe a exigir documentos comprobatórios da realização das viagens, bem como que os mesmos sejam inseridos em seu Portal da Transparência (...);

**CONSIDERANDO** que mesmo tendo ciência da instauração deste Procedimento e do processo no Tribunal de Contas do Estado, o Município de Cianorte/PR não regularizou a referida situação<sup>1</sup>:

Menu TRANSPARÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE Ano: 2023

Detalhes da Diária

Empenho: 2498/2023	Fl. Liquidação: 1	Processo: 0
Nome Servidor: EVANDRO DE CASTRO	Cargo do Beneficiário: SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA	Matrícula: 5401645
Valor Empenhado: 123,93	Valor Anulado: 0,00	Outr. Anulado: 0
Valor Posseção em: 123,93	Valor Evento: 0,00	Numero Ato: 3124
Destino / UF: CURITIBA/PR		
Data Saída: 02/02/2023	Horario Saída: 14:45	Data Retorno: 04/02/2023
Diá. Diárias: 1	Valor da Passagem/Comprovavel: 0,00	Meio de Transporte: Veículo Oficial - Fiat Toró Freedom 1.8 - Placa: BED-8A10

Horário Local: 08/02/2023  
Horario Retorno: 01:20

Notícia: Reembolso de despesa com hospedagem para o Secretário de Cultura Evandro de Castro, matrícula: 5401645. Hospedagem devido à viagem a Curitiba/PR, para a participação de reunião com a Sra. Luciana Casagrande Pereira, Secretária Estadual de Cultura, tendo em vista a busca de parceria junto ao Governo do Estado para ações de cultura do Cianorte. Local da Reunião: Rua: Emanoel Pereira, 240, Centro, Curitiba - PR.

1º Obj. Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR

Anexos

Nome do Arquivo / Descrição

MPSe 1222 - EVANDRO DE CASTRO - EMPENHO 2498-2023.pdf (778,2 KB)

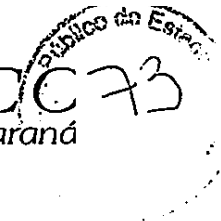
<sup>1</sup>Portal da Transparência do Município de Cianorte. Diárias. Disponível em: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/diarias/detalhesentidade=1&exercicio=2023&empenho=2496&noLiquidacao=1&unidadeOrçamentaria=0101>. Acesso em: 17/03/2023.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

**CONSIDERANDO** que o pagamento das diárias é regulado pela Lei nº 1.421/92 do Município de Cianorte/PR;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Publicidade objetiva o devido conhecimento dos atos oficiais exarados pela Administração Pública, configurando uma dimensão de cidadania, pois permite o controle social do Poder Público pelos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que uma das facetas do Princípio da Publicidade é o direito de acesso à informação;

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à informação é um direito fundamental do cidadão, característica esta, aliás, inerente à forma republicana de governo:

"Art. 5º, XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. **Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária."

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 3º e 8º da Lei Federal 12.527/20211 (Lei de Acesso à Informação):

Página 4 de 8 C







# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

"Artigo 3º – Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública (...).

Artigo 8º – É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 2º – Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação sem sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)."

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 153/2016 do Município de Cianorte/PR, garante o direito constitucional de acesso às informações públicas:

"Art. 3º O acesso à informação regulamentado por este Decreto se dará por meio de procedimento ágil e transparente e, sempre que possível, em linguagem de fácil compreensão ao cidadão comum e fornecida de imediato a informação.

II - predominância da transparência ativa, que compreende a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;"

"Art. 7º Constitui dever dos órgãos da administração direta e indireta, por meio dos procedimentos e diretrizes fixados neste Decreto, assegurar a:  
I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso aos interessados e promovendo sua divulgação independentemente de pedido;"

**CONSIDERANDO** que parte da doutrina considera a publicidade no âmbito da Administração Pública é, em verdade, um subprincípio da transparência administrativa, inerente a qualquer Estado Democrático de Direito:

"A ampla e efetiva publicidade da atuação administrativa, a motivação de seus atos e a participação do administrativo na condução dos negócios públicos são subprincípios (e instrumentos) do princípio da transparência (...). É a partir da transparência administrativa que se propicia o desenvolvimento de linhas de atuação administrativa contando com a participação do administrado – não apenas espectador passivo ou destinatário e fiscal da conduta, senão agente colaborador na tomada de decisões administrativas – para realce do caráter público da gestão administrativa de diálogo aberto, de feição contraditória, de consenso (...).

Num modelo de Estado em que a intervenção estatal é crescente, a opacidade administrativa compromete a eficiência e a moralidade de suas decisões (...) Quando se arrolam entre os contemporâneos meios de atuação da transparência institutos participativos (v.g., as audiências e consultas públicas), a participação decorre e é proporcionada pela transparência administrativa, com a finalidade de, a partir do conhecimento (informação) viabilizado pela publicidade, possibilitar uma atuação mais ativa do administrado. A transparência, para além da publicidade, só prevalece com ampla participação do povo no governo<sup>2º</sup>.

<sup>2</sup>JUNIOR, Eallace Paiva Martins. *Transparência Administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 20, 21 e 33.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná 75

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

**CONSIDERANDO** que este é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"1) DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON. DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS REPUBLICANO, DA MORALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. a) O princípio da publicidade está ligado ao direito de informação dos cidadãos e ao dever de transparência do Estado, relacionado aos princípios republicano e democrático. b) A instituição dos Portais de Transparência dos diversos Entes Estatais, nos diferentes níveis de governo, tem ampliado o exercício do controle social das despesas públicas. c) E, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, é obrigação do Poder Legislativo disponibilizar à população o acesso às informações de interesse público, devendo implantar o Portal da Transparência, concretizando, assim, o direito dos cidadãos de acompanharem e controlarem a gestão pública (princípio republicano). d) No caso, restou comprovado que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON estava descumprindo as requisições do Ministério Público para inclusão e complementação de informações em seu Portal da Transparência, merecendo mantida a sentença, que determinou a regularização das respectivas informações, nos termos do Relatório de Auditoria nº 1542/2021. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO EM PARTE. SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0001267-43.2020.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 22.02.2023)". Destaca-se

"MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA, RECONHECENDO A ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE NEGOU AO IMPETRANTE O ACESSO AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS. O DIREITO À INFORMAÇÃO CONFIGURA ELEMENTO ESSENCIAL DO REGIME DEMOCRÁTICO E DO ESTADO DE DIREITO. A OMISSÃO INJUSTIFICADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM FORNECER AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS VIOLA O EXERCÍCIO DE RELEVANTE GARANTIA DO CIDADÃO, POR IMPLICAR EM EVIDENTE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONSTITUCIONALMENTE AMPARADO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 5º, XXXIII. [...]". (TJPR. Processo: 1241888-5. Relator(a): Maria Aparecida Blanco de Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Comarca: Ubatuba. Data do Julgamento: 12/09/2014. Fonte/Data da Publicação: DJ: 1415 17/09/2014)". Destaca-se.

**CONSIDERANDO** que a ilicitude em questão pode caracterizar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa pelos Gestores Públicos, nos termos das seguintes tipificações da Lei n.º 8.429/92:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os

Página 6 de 8 C





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;"

### RESOLVE RECOMENDAR,

Ao Prefeito do Município de Cianorte/PR ou a quem a substitua ou o suceda no cargo, bem como a todos os Servidores Públicos, para que tomem conhecimento da presente recomendação e, em caso de acolhimento do seu teor, adotem, sem prejuízo de outras medidas que entenderem cabíveis, bem como em relação às suas atribuições, as seguintes medidas:

1) que **REGULARIZE** o Portal da Transparência do Município de Cianorte/PR, **DISPONIBILIZANDO** a documentação comprobatória integral dos deslocamentos realizados, referente às diárias pagas aos servidores.

2) que **ADOpte** protocolo de padronização ao disponibilizar as informações referentes aos pagamentos de diárias, a fim de facilitar a compreensão do cidadão comum, nos termos do art. 3º, *caput*, do Decreto Municipal nº 153/2016.

Fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação – a ser entregue na Travessa Itororó, nº 300, Zona 1, no Município de Cianorte/PR, ou pelo e-mail [cianorte.4prom@mppr.mp.br](mailto:cianorte.4prom@mppr.mp.br); advertido de que **a inobservância de seus termos implicará na possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa**, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública para a cominação de obrigação de fazer em face do Município de Cianorte/PR, a fim de obter o resultado aqui pretendido.





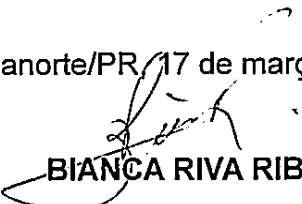
# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Prefeito do Município de Cianorte/PR, **QUE DETERMINE A PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, independentemente de seu acolhimento, o que, também, deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Cianorte/PR, 17 de março de 2023.

  
**BIANCA RIVA RIBEIRO**  
Promotora de Justiça



## Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 06/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 08 de maio de 2023, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de iluminação pública com postes ornamentais na Avenida Makio Sato. Valor Máximo: R\$ 260.238,19 (duzentos e sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos). Prazo para execução: 02 (dois) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 11 de abril de 2023.

Kelly Karolyne Ickert  
Chefe da Divisão de Licitações

## Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 696/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4767 de 05/04/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **MARCIA MARIA GUARIDO**, referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, a partir de **05 de Abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Abril de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 697/2023-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4721 de 04/04/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **STÉFANY TAYNARA DA SILVA**, referente ao Contrato de Regime Especial de Trabalho, previsto na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, no qual exerce a função pública inerente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, a partir de **04 de Abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Abril de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 699/2023 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 4795 de 05/04/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **FRANCIANY**

**MILANI ALVARES MELO**, matrícula 4113003, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, a partir de **10 de Abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Abril de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 701/2023 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o memorando nº 159/2023, de 04/04/2023, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

**RESOLVE:**

Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **PRISCILA BETANIA PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE APOIO AO GABINETE DE ESPORTES**, a partir de **04 de Abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Abril de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 702/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 111/2023, de 04/04/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER**, férias no período de **12/04/2023** a **20/04/2023** a servidora pública municipal **KARLA CRISTINA CUSTODIO**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 035/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Abril de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 703/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 037/2023, de 04/04/2023, da Divisão de Administração, da secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

Art.1º- **CONCEDER**, férias no dia **06/04/2023**, ao servidor público municipal **DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 585/2021 de 25 de Maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Abril de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

PORTARIA Nº 713/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de



Dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, **ANELIESE PASSOLONGO DE SOUZA MORO** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia **17 de Abril de 2023**, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 714/2023 SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 4731 de 04/04/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **CAROLINA BIASI PINA**, do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, a partir de **16 de Abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 715/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, **CAROLINA BIASI PINA** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia **17 de Abril de 2023**, percebendo vencimento atribuído ao **Nível D, Classe 1**, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 716/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, **IZABEL APARECIDA DA SILVA** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia **17 de Abril de 2023**, percebendo

vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 717/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, **MARCIA LAURENTI CARDOSO** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia **17 de Abril de 2023**, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 718/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, **ROSECELI RIBEIRO** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, a partir do dia **17 de Abril de 2023**, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 719/2023 SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 4860 de 06/04/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **CRISTIANE BENHOSSI ARDENGHI YOSHIMOTO**, do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, a partir de **16 de Abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 720/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, **CRISTIANE BENHOSSI ARDENGGHI YOSHIMOTO** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cianorte, a partir do dia **17 de Abril de 2023**, percebendo vencimento atribuído ao **Nível B, Classe 1**, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 721/2023 SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 4864 de 06/04/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **ELAINE CORSI DA COSTA**, do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, a partir de **16 de Abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 722/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, **ELAINE CORSI DA COSTA TREVISANI** para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cianorte, a partir do dia **17 de Abril de 2023**, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, da tabela de vencimentos constante do Anexo V, da Lei nº 4.163/2013, de 15/10/2013, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cianorte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 727/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR**, **IVONETE WATERMANN** para em substituição, exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, durante as férias do titular, no período de **13/04/2023 a 17/04/2023**, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 11, da Tabela de Vencimentos do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 728/2023-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, férias no período de **13/04/2023 a 17/04/2023**, ao servidor público municipal **OTONIEL RODRIGUES GAIA DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, referente ao período interrompido através da Portaria nº 319/2023 de 31 de Janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 734/2023 SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor público municipal, **HELIO LEITE FAVERO**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PÚBLICO DE SECRETARIADO**, a partir de **10 de Abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 735/2023-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei complementar nº 238, de 04 de Abril de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, **HELIO LEITE FAVERO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, percebendo o vencimento atribuído ao símbolo C 13 da tabela de vencimentos do município, a partir de **13 de Abril de 2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de Abril de 2023.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**

**Secretaria da Fazenda**  
**Div. de Fiscalização**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 75/2023**

**DADOS DO AUTUADO:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: REGIS JOSE FERREIRA  
CPF/CNPJ: 058.560.899-79  
ENDEREÇO: R.PRUDENTE DE MORAES Nº109 BAIRRO: ZONA 01  
CIDADE:CIANORTE ESTADO: PARANÁ

**DADOS DO IMÓVEL:**

ENDEREÇO: R-ARRAIAL DO CABO Nº158 BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES  
Z:066 Q:0004 D:0004 CAD: 1- 66003400

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4902-4/2023 na data de 30/03/2023.**

**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$602,62**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

**DATA E ASSINATURAS:**

Às <u>15</u> : <u>00</u> Horas. Cianorte, <u>11</u> de <u>ABRIL</u> de 2023  Agente Fiscal: Nome: <u>Sergio Batista Meira</u> Assinatura do Agente Fiscal  TESTEMUNHA: _____	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrapé, cópia do mesmo.  Autuado ou Representante legal: NOME: _____ <u>Cx. de Roberto Poldoscin</u> Assinatura do Autuado
---	---

**OBSERVAÇÕES:**

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR  
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº75/2023**

PROPRIETÁRIO:REGIS JOSE FERREIRA  
ENDEREÇO: R-ARRAIAL DO CABO Nº158 BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES  
Z:066 Q:0004 D:0004 CAD: 1- 66003400



10 04 2023



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº76/2023**

**DADOS DO AUTUADO:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESPOLIO DE MARIA SANTANA DE JESUS  
CPF/CNPJ:929.669.009-97  
ENDEREÇO:RUA MARINGÁ Nº 612 BAIRRO: ZONA 04  
CIDADE:CIANORTE ESTADO: PARANÁ

**DADOS DO IMÓVEL:**

ENDEREÇO: R-MARINGÁ Nº612 BAIRRO: ZONA 04  
Z:004 Q:0019 D:0019 CAD: 1- 4030400

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº4893-2/2023 na data de 29/03/2023.**

**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$602,62**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

**DATA E ASSINATURAS:**

Às <u>14</u> : <u>20</u> Horas. Cianorte, <u>11</u> de <u>ABRIL</u> de 2023  Agente Fiscal: Nome: <u>Sergio Batista Meira</u> Assinatura do Agente Fiscal  TESTEMUNHA: _____	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrapé, cópia do mesmo.  Autuado ou Representante legal: NOME: _____ <u>Cx. Roberto Poldoscin</u> Assinatura do Autuado
---	--

**OBSERVAÇÕES:**

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR  
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº76/2023**

PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE MARIA SANTANA DE JESUS  
ENDEREÇO: R-MARINGÁ Nº612 BAIRRO: ZONA 04  
Z:004 Q:0019 D:0019 CAD: 1- 4030400



10 04 2023







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 77/2023**

**DADOS DO AUTUADO:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARLLON JOSE FRIZZO  
CPF/CNPJ: 067.939.529-60  
ENDEREÇO: AV SOJA Nº225 BAIRRO: JARDIM ALVORADA  
CIDADE: CAMPO MOURÃO ESTADO: PARANÁ CEP: 87308-438

**DADOS DO IMÓVEL:**

ENDEREÇO: R. ANTONIO VESSONI Nº217 BAIRRO: RESIDENCIAL PACIFICO  
Z: 102 Q: 0003 D: 0001 CAD: 1- 102005400

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:**

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteirços à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4823-7/2023 na data de 27/03/2023.**

**DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$602,62**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRADO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

**DATA E ASSINATURAS:**

As \_\_\_\_\_ Horas.  
Cianorte, 11 de Abril de 2023

**Agente Fiscal:**  
Nome: Sérgio Batista Meira  
Sérgio Batista Meira  
AGENTE FISCAL  
AGENTE FISCAL  
AGENTE FISCAL  
**Assinatura do Agente Fiscal**

**Autuado ou Representante legal:**  
NOME: conu  
**Assinatura do Autuado**

TESTEMUNHA:

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrapé, cópia do mesmo.

**OBSERVAÇÕES:**

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, 100 – CEP 87.200-127 – Cianorte – PR  
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 – www.cianorte.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Divisão de Fiscalização

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 77/2023**

PROPRIETÁRIO: MARLLON JOSE FRIZZO  
ENDEREÇO: R. ANTONIO VESSONI Nº217 BAIRRO: RESIDENCIAL PACIFICO  
Z: 102 Q: 0003 D: 0001 CAD: 1- 102005400



10.04.2023



**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

**NOTIFICAÇÃO 4945-1/2023**  
CAPINA

**DADOS DO PROPRIETÁRIO:**  
Nome / Razão Social: NATHALIA SILVA LUCCA  
CPF/CNPJ: 096.049.689-04  
Endereço: R. DOS CAJUEIROS, 86  
Bairro/Zona: JARDIM TROPICAL Compl.:  
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87205-170

**DADOS DO IMÓVEL:**  
Endereço: ALVARES DE AZEVEDO, Nº 1005  
Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES  
Zona: 103 Quadra: 0038 Data: 0004 Cadastro: 1 - 103104300

**PRAZO E INFRAÇÃO:**  
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTER-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteirços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

**LEI MUNICIPAL:**  
A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, Incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de **R\$ 602,62**, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

**OBSERVAÇÃO:**

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRADO, todo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 11/104123 EMISSÃO: 11/04/2023

( ) Notificação deixada na caixa de correspondência  
( ) Notificação entregue, conforme assinatura

As: 16:30 hs

Sérgio Batista Meira  
AGENTE FISCAL  
AGENTE FISCAL  
AGENTE FISCAL  
**AGENTE FISCAL**

**ASSINATURA**

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

**AO AGENTE FISCAL:**  
 Mudou-se  Terr. s/ residência  Não existe Nº  Recusado  End. Insuficiente  Ausente s/caixa

**VISTORIA FISCAL:**  
CAPINOU  Sim  Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200  
www.cianorte.pr.gov.br

**Secretaria de Saúde**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28.

**DOADORA:** REBECA RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF nº 008.373.149-09.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Doação de Bens sem Encargos em favor do DONATÁRIO é um Aparelho de RX odontológico GNATUS em funcionamento.

**DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS:** Aparelho de RX odontológico GNATUS usado e em bom estado de funcionamento.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO:** 30/03/2023.

**NORMA AUTORIZADORA:** Decreto Municipal nº 34, de 22 de Fevereiro de 2021.

**PREFEITO MUNICIPAL:** MARCO ANTONIO FRANZATO, portador da CI/RG sob o nº 3.037.024-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 306.800.859-04.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:** JOSÉ MARIA DE SOUZA, portador da CI/RG sob nº 856.677-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 141.028.389-53.

**ÓRGÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO

JOSÉ MARIA DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano**



**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 34,  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DONATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28.

**DOADORA:** MANIVA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.899.158/0001-45.

**OBJETO:** Projeto de engenharia para a Estrada Tamboré trecho compreendido da estrada que liga São Lourenço à Tuneiras até a ponte de divisa do Distrito de São Lourenço a Araruna totalizando, ambos os trechos, aproximadamente 5 (cinco) quilômetros, no Distrito de São Lourenço, Município de Cianorte, contendor de Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação, Projeto de Sinalização Viária, Projeto de Obras complementares, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo dos dimensionamentos, Orçamento e Cronograma da obra, Memorial de Cálculo dos Quantitativos da Planilha Orçamentária, Caderno de Encargos, Licenciamento Ambiental, Anotação ART – Responsabilidade técnica, de propriedade da DOADORA.

**DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS:** Projeto de engenharia para a Estrada Tamboré trecho compreendido da estrada que liga São Lourenço à Tuneiras até a ponte de divisa do Distrito de São Lourenço a Araruna totalizando, ambos os trechos, aproximadamente 5 (cinco) quilômetros, no Distrito de São Lourenço, Município de Cianorte, contendor de Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação, Projeto de Sinalização Viária, Projeto de Obras complementares, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo dos dimensionamentos, Orçamento e Cronograma da obra, Memorial de Cálculo dos Quantitativos da Planilha Orçamentária, Caderno de Encargos, Licenciamento Ambiental, Anotação ART – Responsabilidade técnica, de propriedade da DOADORA.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO:** 08/02/2023.

**NORMA AUTORIZADORA:** Decreto Municipal nº 34, de 22 de Fevereiro de 2021.

**PREFEITO MUNICIPAL:** MARCO ANTONIO FRANZATO, portador da CI/ RG sob o nº 3.037.024-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 306.800.859-04.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:** JOSÉ MARIA DE SOUZA, portador da CI/ RG sob nº 856.677-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 141.028.389-53.

**ÓRGÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO:** Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos Municipais.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PREFEITO




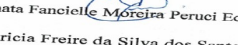

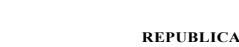
JOSÉ MARIA DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Secretaria de Assistência Social

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE CIANORTE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada por meio do Termo de Colaboração: 13/2022, entre o Município de Cianorte e a Associação do Deficiente Físico de Cianorte - ADFIC, com a finalidade de prestar o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, considerando as ações de acompanhamento e fiscalização, tendo realizado monitoramento in loco, verificando o cumprimento das metas e objetivos assim como o plano de aplicação contido no Plano de Trabalho e considerando o Relatório Técnico do gestor da parceria HOMOLOGA o referido relatório e parecer. A tempo, salienta-se que os membros Karina Aparecida Feliciano da Silva Pessoa e Patricia Freire da Silva dos Santos não se fizeram presentes, pois se encontram-se em período de licença prêmio e férias. subscrevem-se os membros da Comissão.

  
 Daniely Cristiane Rasina Ferreira  
  
 Jaqueline de Fatima Comar Sousa  
  
 Karina Aparecida Feliciano da Silva Pessoa  
  
 Rafaela Alves Meira  
  
 Renata Fancielle Moreira Peruci Ecks  
  
 Patricia Freire da Silva dos Santos

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



**Órgão Oficial**  
do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Secretaria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil

